



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 147/2026.

Chavantes/SP, 25 de maio de 2.026.

Assunto: Resposta ao Requerimento 30/2.026

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para, em atenção ao Requerimento nº 30/2026, por intermédio do qual foram solicitadas informações acerca da devolução de valores do duodécimo pela Câmara Municipal no exercício de 2025, bem como sobre a eventual destinação dos recursos mencionados em publicação institucional realizada em rede social, prestar os esclarecimentos pertinentes.

Inicialmente, por ser matéria de natureza constitucional-orçamentária, impõe-se consignar que o chamado duodécimo corresponde ao regime de repasse financeiro mensal dos recursos orçamentários destinados aos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos, dentre eles o Poder Legislativo, nos termos do Artigo 168 da Constituição da República, segundo o qual os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, devem ser entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

No âmbito municipal, tal sistemática deve ser compreendida em conjunto com o Artigo 29-A da Carta Magna, que estabelece limites para a despesa total do Poder Legislativo Municipal. Desse modo, o duodécimo não representa favor, liberalidade ou transferência graciosa do Poder Executivo ao Poder Legislativo, mas verdadeira imposição constitucional destinada a assegurar a autonomia financeira da Câmara Municipal, indispensável ao regular desempenho de suas funções institucionais.

Por outro lado, a eventual devolução de valores não utilizados pelo Poder Legislativo também não ostenta natureza de liberalidade pessoal ou política. Trata-se de decorrência do próprio regime constitucional aplicável aos saldos financeiros oriundos de repasses duodecimais, os quais, não sendo utilizados no exercício próprio, devem retornar ao caixa único do Tesouro Municipal ou ser compensados na forma constitucionalmente prevista.

Isso não impede reconhecer que o montante devolvido possa evidenciar, no plano administrativo e político-institucional, postura de contenção de despesas, racionalidade no emprego dos recursos públicos e boa governança do gestor do Poder Legislativo, na medida em que a economia obtida durante o exercício financeiro pode revelar disciplina fiscal e preservação do interesse público. Todavia, tal reconhecimento não altera a natureza jurídica dos valores, nem transmuda a devolução obrigatória em ato de disponibilidade patrimonial pertencente à Câmara Municipal.

Com efeito, os recursos públicos destinados ao Legislativo, embora repassados para assegurar a autonomia funcional daquele Poder, não deixam de compor o patrimônio público municipal. Não pertencem subjetivamente à Câmara, a seus membros ou à Presidência do Legislativo, do mesmo modo que os recursos consignados ao Poder Executivo também não pertencem pessoalmente ao Prefeito ou a seus agentes. Todos

1

integram o erário municipal, submetendo-se às normas constitucionais, legais, orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis à Administração Pública.

Nessa perspectiva, a devolução do saldo financeiro do duodécimo ao Tesouro Municipal não cria, por si só, uma receita paralela, autônoma, carimbada ou juridicamente vinculada à vontade de membros do Poder Legislativo. Uma vez restituídos ao caixa único do Município, os valores retornam à unidade financeira do erário, submetendo-se ao regime geral de execução orçamentária e financeira, à programação administrativa do Executivo e às prioridades públicas aferidas no curso da gestão.

Por essa razão, eventuais indicações, sugestões, manifestações públicas ou expectativas formuladas acerca da destinação de valores devolvidos possuem caráter meramente programático, indicativo ou prospectivo, não detendo eficácia jurídica vinculante sobre a função administrativa do Poder Executivo. Atribuir à devolução do duodécimo o efeito de impor ao Executivo destinação compulsória definida por agentes do Legislativo equivaleria, em última análise, a admitir indevida ingerência na esfera própria de gestão administrativa, orçamentária e financeira do Poder Executivo, em afronta ao princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes.

Feitas essas considerações, passa-se aos esclarecimentos solicitados.

Em relação à publicação mencionada no requerimento, na qual se fez referência à intenção de destinar valores à aquisição de ambulância, veículo para a área da saúde, ações de assistência social, reforma do CRAS e adaptação do CCI, esclarece-se que tais indicações possuíam natureza programática e preliminar, representando diretrizes de intenção administrativa em momento específico, condicionadas, como qualquer atuação pública, à ulterior verificação de viabilidade técnica, jurídica, orçamentária, financeira e operacional.

Devemos destacar que a não execução integral das destinações inicialmente anunciadas, nos exatos moldes então divulgados, decorreu da necessidade de compatibilização entre as intenções administrativas originalmente consideradas e as circunstâncias supervenientes verificadas no curso da gestão, notadamente quanto à vantajosidade, oportunidade, forma de contratação, disponibilidade financeira e regularidade procedimental de cada medida.

Os valores devolvidos ao Tesouro Municipal não permaneceram juridicamente vinculados, em conta apartada ou dotação autônoma, às destinações mencionadas na publicação, pois, uma vez restituídos ao caixa único, passaram a integrar a disponibilidade financeira geral do Município, sujeitando-se às demandas ordinárias e supervenientes da Administração Pública Municipal.

Especialmente quanto à aquisição de veículos, a não aquisição contemporânea à época do recebimento do montante devolvido pela Edifícia Casa não revela desistência em adquirir os referidos bens. Em verdade, com relação aos veículos mencionados, em especial um veículo menor e uma ambulância pequena, era analisada uma “carona” a ata do CIVAP, visto que a modalidade se revelava a mais vantajosa à Administração. Todavia, a “carona” citada não foi possível na ocasião em virtude do exaurimento do quantitativo.

No que diz respeito a reforma do Espaço Amigo para a sua posterior transformação em unidade do CRAS, estão sendo realizados estudos técnicos de viabilidade, com desenvolvimento dos projetos necessários para a correta execução da obra. Assim que concluídas essas fases preliminares exigidas pelo ordenamento jurídico, iniciar-se-á o respectivo procedimento licitatório para a consecução de certame concorrencial visando a celebração de contrato administrativo, de acordo com as regras estipuladas em edital e demais normas vigentes.



Importante frisar que essa circunstância não traduz inércia administrativa, tampouco abandono definitivo das necessidades públicas envolvidas. Ao revés, revela observância ao dever de cautela na gestão da despesa pública, pois a Administração não pode ser compelida a realizar contratação apenas para satisfazer expectativa divulgada previamente, quando a forma de aquisição inicialmente considerada não se mostra, no momento próprio, juridicamente viável, operacionalmente adequada ou economicamente mais vantajosa.

Quanto à vinculação dos valores devolvidos pela Câmara Municipal com as ações mencionadas, esclarece-se que inexistente vinculação jurídica estrita entre a devolução do duodécimo e uma destinação específica indicada por membros ou órgãos do Poder Legislativo. Os valores restituídos ao Tesouro Municipal compõem o caixa único do Município e, nessa condição, são empregados conforme a programação financeira, as necessidades administrativas e as imposições legais incidentes sobre a gestão pública.

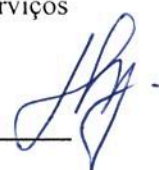
Assim, uma vez recompostos ao erário municipal, tais recursos podem ser utilizados no custeio de obrigações ordinárias e essenciais da Administração, inclusive despesas de caráter continuado e indispensável à preservação dos serviços públicos, tais como obrigações patronais, folha de pagamento de servidores, custeio de órgãos administrativos, manutenção de equipamentos públicos, atendimento das demandas das Secretarias Municipais, suporte às políticas de saúde, assistência social, obras, educação, cultura e demais áreas essenciais da gestão municipal.

A Administração ressalta que a execução orçamentária e financeira não se desenvolve por compartimentos estanques criados a partir de manifestações políticas, mas por meio de dotações, fontes, classificações orçamentárias, cronograma de desembolso, disponibilidade financeira e regular processamento da despesa. Por isso, a identificação de valores devolvidos pelo Legislativo não equivale à criação automática de procedimento administrativo exclusivo, individualizado e apartado para cada finalidade eventualmente anunciada em momento anterior.

Em resposta ao questionamento acerca da efetiva aplicação dos valores conforme anunciado, informa-se que as ações referidas na publicação não foram executadas integralmente na forma e nos valores então indicados, tendo em vista a superveniência de condicionantes técnico-administrativas que recomendaram reavaliação da oportunidade, da forma de contratação e da compatibilidade financeira das providências inicialmente cogitadas.

Quanto ao estágio atual de cada ação, informa-se que as demandas mencionadas permanecem inseridas no âmbito de avaliação das Secretarias competentes, observadas as prioridades administrativas, a disponibilidade orçamentária e financeira, a maturidade técnica dos respectivos objetos e a necessidade de processamento regular de eventuais contratações, aquisições, adaptações ou intervenções estruturais. A aquisição de veículos, em especial, depende de definição do meio administrativo mais adequado, da comprovação da vantajosidade e da instrução procedimental pertinente.

No que diz respeito à vinculação dos valores devolvidos com os recursos oriundos da Câmara Municipal, reitera-se que, após a restituição ao Tesouro Municipal, tais montantes não conservam natureza de verba vinculada à Câmara, nem podem ser juridicamente apropriados como receita de destinação obrigatória indicada pelo Poder Legislativo. Integram o caixa único do Município e se submetem ao regime ordinário da execução orçamentário-financeira, sendo aplicados segundo o interesse público primário, a continuidade dos serviços públicos e as necessidades concretas da Administração.



Por fim, quanto ao pedido de encaminhamento de cópia integral dos procedimentos administrativos relacionados à aplicação dos referidos recursos, esclarece-se que, por não se tratar de verba juridicamente vinculada a procedimento específico de aplicação do duodécimo devolvido, não há processo administrativo único e autônomo denominado ou constituído exclusivamente para tal finalidade. Os procedimentos eventualmente existentes são aqueles próprios das áreas e objetos correspondentes, observada a tramitação ordinária de cada Secretaria, unidade administrativa, setor de compras, contabilidade e tesouraria.

Desse modo, eventual documentação administrativa relativa às ações mencionadas deve ser compreendida a partir dos processos próprios de cada objeto, quando formalmente instaurados, e não como decorrência de vinculação automática ao saldo financeiro devolvido pelo Legislativo. Assim, seguem, quando existentes e pertinentes, os documentos administrativos já formalizados acerca das medidas relacionadas ao objeto do requerimento, sem prejuízo de que procedimentos ainda em fase preliminar, estudo interno, avaliação técnica ou definição de viabilidade sejam concluídos e formalizados oportunamente, na forma da legislação aplicável.

Em conclusão, a devolução de valores do duodécimo pela Câmara Municipal é fato de indiscutível relevância institucional e pode revelar adequada contenção de despesas no âmbito do Poder Legislativo. Todavia, sob o prisma jurídico-financeiro, tais valores, ao retornarem ao Tesouro Municipal, integram o erário e não vinculam o Poder Executivo à destinação indicada por agentes legislativos ou por manifestação pública de caráter programático. Compete ao Executivo, no exercício regular de suas atribuições constitucionais e legais, administrar os recursos municipais segundo a legalidade, a eficiência, a continuidade dos serviços públicos, a responsabilidade fiscal e o interesse público concretamente aferido.

Sem mais a tratar nesta oportunidade, aproveito o ensejo para apresentar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.



LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes/SP

Ao Excelentíssimo Senhor
CLÉBER CARVALHO RAZZÉ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Chavantes, Estado de São Paulo.